



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 22/10/2022  
DOM N° 203

Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3

## LEI Nº 1537/ 2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios a ser concedido aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito e Transportes, para alterar seu valor e modificar os arts. 2º e 3º, revogar o inciso III do § 1º do art. 16-B da Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, que “institui o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios a ser concedido aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito e Transportes, altera a Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, que regulamenta a Atividade Profissional do Agente de Trânsito e Transportes, revoga o art. 46 da Lei Municipal nº 225, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto da Guarda Municipal, e dá outras providências”, com vistas a:

I - adequar o valor do auxílio aos preços de mercado, para fazer face à aquisição de dois (2) uniformes por ano;

II - promover ajustes decorrentes da alteração do valor;

III - alterar o artigo 3º para garantir o direito ao benefício aos membros da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito e Transportes cedidos, que comprovem exercerem suas atividades uniformizados.

**Art. 2º** O valor do **Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios**, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, fica alterado para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O valor fixado no *caput* vigorará a partir do exercício de 2023.

**Art. 3º** O *caput* do art. 2º e o art. 3º, ambos, da Lei Municipal nº 1.504, de 2021, que trata do Auxílio Fardamento par Aquisição de Uniformes e Acessórios, passam a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:





GABINETE DO PREFEITO

“ **Art. 2º** O valor do Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios, fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será pago em parcela única anual, creditado escalonadamente nas folhas de pagamento dos meses de abril, maio ou junho, devidamente identificado em código próprio. (NR) ”

“ **Art. 3º** O direito pecuniário é devido aos membros da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito e Transportes que estão na ativa e em efetivo exercício de suas funções, excluindo-se os inativos e os que se encontrarem cedidos em outros órgãos da administração pública ou poderes, seja Municipal, Distrital, Estadual ou Federal. (NR)

§ 1º. Ao aluno, aprovado em concurso público para a Guarda Civil Municipal ou para Agentes de Trânsito e Transportes, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o **Auxílio** após formatura ou, de outra forma, aos Guardas Civis do Município que justifique a percepção do **Auxílio** por motivos supervenientes ou de força maior. (NR / RENUMERADO)

§ 2º. O **Auxílio** será estendido aos membros da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito e Transportes que, embora cedidos, exerçam suas atividades fardados, usando uniforme e acessórios previstos para os cargos, desde que comprovado junto ao Gestor da Secretaria ou Órgão a que estejam vinculadas as corporações.. (AC) ”

**Art. 3º** Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 16-B da Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, incluído pela Lei Municipal nº 1.504, de 2021.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2022.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



**ANEXO A LEI N. 1536.2022**[Visualizar](#)**LEI Nº 1537 / 2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios a ser concedido aos Guardas Cíveis Municipais e aos Agentes de Trânsito e Transportes, para alterar seu valor e modificar os arts. 2º e 3º, revogar o inciso III do § 1º do art. 16-B da Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, que “institui o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios a ser concedido aos Guardas Cíveis Municipais e aos Agentes de Trânsito e Transportes, altera a Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, que regulamenta a Atividade Profissional do Agente de Trânsito e Transportes, revoga o art. 46 da Lei Municipal nº 225, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto da Guarda Municipal, e dá outras providências”, com vistas a:

I – adequar o valor do auxílio aos preços de mercado, para fazer face à aquisição de dois (2) uniformes por ano;

II – promover ajustes decorrentes da alteração do valor;

III – alterar o artigo 3º para garantir o direito ao benefício aos membros da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito e Transportes cedidos, que comprovem exercerem suas atividades uniformizadas.

**Art. 2ª** O valor do **Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios**, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, fica alterado para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O valor fixado no *caput* vigorará a partir do exercício de 2023.

**Art. 3º** O **caput do art. 2º** e o **art. 3º**, ambos, da Lei Municipal nº 1.504, de 2021, que trata do Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios, passam a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O valor do Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios, fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será pago em parcela única anual, creditado escalonadamente nas folhas de pagamento dos meses de abril, maio ou junho, devidamente identificado em código próprio. (NR) ”

“ **Art. 3º** O direito pecuniário é devido aos membros da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito e Transportes que estão na ativa e em efetivo exercício de suas funções, excluindo-se os inativos e os que se encontrarem cedidos em outros órgãos da administração pública ou poderes, seja Municipal, Distrital, Estadual ou Federal. (NR) ”

**§ 1º.** Ao aluno, aprovado em concurso público para a Guarda Civil Municipal ou para Agentes de Trânsito e Transportes, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o **Auxílio** após formatura ou, de outra forma, aos Guardas Cíveis do Município que justifique a percepção do **Auxílio** por motivos supervenientes ou de força maior. (NR / RENUMERADO)

**§ 2º.** O **Auxílio** será estendido aos membros da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito e Transportes que, embora cedidos, exerçam suas atividades fardados, usando uniforme e acessórios previstos para os cargos, desde que comprovado junto ao Gestor da Secretaria ou Órgão a que estejam vinculadas as corporações.. (AC) ”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2022.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito

---

## ATOS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022

O **Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

### RESOLVE:

**Ato n.º 1934/2022 – DESIGNAR** o servidor **WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula n.º 4.0913744.3, para responder cumulativamente pelo expediente da Coordenação de Monitoramento e Controle de Avaliação da Rede Complementar/SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/09/2022 a 25/02/2023, durante o afastamento da Coordenadora **Natália Barros Lopes**, para gozo de licença maternidade.

**Ato n.º 1935/2022 – EXONERAR A PEDIDO ANA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 4.0913644.2, do Cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 1, símbolo CAA-6, da SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, com efeito a partir de 19 de outubro de 2022.

**Ato n.º 1936/2022 – EXONERAR FERNANDA VICTORIA SANTOS DE MORAIS**, matrícula n.º 4.0592320.2, do Cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 4, símbolo CAA-9, da SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS, com efeito a partir de 1º de outubro de 2022.

**ERRATA:** No Ato de nomeação n.º 1928/2022, da **REBECA FEITOSA DA SILVA:**

**Onde se lê:** (...) na SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO (...);

**Leia-se:** (...) SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (...).

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2022.

**LUIZ MEDEIROS**

Prefeito

---

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### PROCESSO Nº 29/2022 – NÚCLEO DE COMPRAS/SEGAD

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE, através da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, II e no Decreto Municipal nº 167/2021, art. 8º, convoca as